



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.05.28.004

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria especializada para prestação de serviços de apoio ao planejamento das contratações, incluindo o desenvolvimento e implementação do Plano de Contratação Anual (PCA) e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), de interesse da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 16/06/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem suas propostas, o qual encerrava-se no dia 18/06/2025 às 23:59 horas, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-as pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL	PROPOSTA
1ª	PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 60.000,00	CLASSIFICADA
-	ADRIANO CESAR DA SILVA BATISTA ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA	-	DESCLASSIFICADA
-	A C R CAJADO CONTABILIDADE	-	DESCLASSIFICADA
-	C V D BESSA LTDA	-	DESCLASSIFICADA
-	THS SOLUCOES INSTITUCIONAIS INTEGRADAS LTDA	-	DESCLASSIFICADA
-	MARIA LUSIENE BRANDAO DE LIMA 05848885702	-	DESCLASSIFICADA
-	A L B PEREIRA CONTABILIDADE LTDA	-	DESCLASSIFICADA
-	M.C.B MUNIZ LTDA	-	DESCLASSIFICADA
-	CONECTA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA	-	DESCLASSIFICADA

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA juntamente com a sua proposta de preços via e-mail, na qual encontra-se PARCIALMENTE HABILITADA, no que concerne aos documentos de habilitação.

DILIGÊNCIA: PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, o envio da Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, item 5.1.2, alínea “d”, da Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, item 5.1.2, alínea “e”, da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, item 5.1.2, alínea “g” e da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, item 5.1.3, alínea “b”, devidamente atualizadas, bem como as declarações, item 5.1.5 do Aviso de Contratação Direta, sob pena de ser inabilitada.

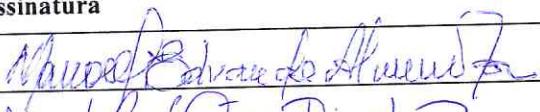
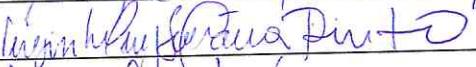
Vale ressaltar que, a empresa **PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, apresentou as certidões elencadas acima com seus prazos de validade atualizados dentro do prazo estabelecido para envio no certame, no entanto, para o julgamento no dia de hoje as certidões elencadas anteriormente estão vencidas, porém a mesma faz jus aos benefícios do Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa.

Desta feita, **fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006, para apresentação das provas de regularidade solicitadas.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se for possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	